


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
Agência de Florestas e Biodiversidade de João Monlevade
Parecer nº 27/IEF/AFLOBIO JOÃO MONLEVADE/2021
PROCESSO Nº 2100.01.0036421/2021-31
PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA	CPF/CNPJ: 13.569.064/0005-83	
Endereço: Rodovia Br 116, s/nº, km 441	Bairro: zona rural	
Município: Engenheiro Caldas	UF: MG	CEP: 35130-000
Telefone: 33 9 9806-3011	E-mail: nativaengflo@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: REDE HG IMÓVEIS LTDA	CPF/CNPJ: 19.469.298/0001-01	
Endereço: Rodovia Br 116, Km 412	Bairro: Planalto	
Município: Governador Valadares	UF: MG	CEP: 35.054-060
Telefone: 33 9 9806-3011	E-mail: nativaengflo@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: POSTO TURMALINA	Área Total (ha): 4,84
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5769	Município/UF: Engenheiro Caldas / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3123700-6C11.F638.76BD.4A85.8644.D5FD.1C67.09CD	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	01	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	01	un	184874.13 m E	7891535.18 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Posto de Combustível	0,1

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	área consolidada	-	0,1

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	de floresta nativa	0,892567494664344	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05 de julho de 2021

Data da vistoria: análise remota

Data de solicitação de informações complementares: não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 27/07/2021

2.OBJETIVO

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo. O empreendedor requer o corte de um único indivíduo isolado que dificulta o tráfego de veículos e impede a visualização plena das propagandas relacionadas ao empreendimento.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente: DAE nº: 1401088869998; Valor de R\$493,00, quitado em 11/05/2021;

Taxa florestal: DAE nº: 2901088870323; Valor de R\$4,93, quitado em 11/05/2021;

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de corte ou aproveitamento de 01 árvore isolada nativa viva, em uma área de 0,1 ha, localizada na propriedade Posto Turmalina, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

Proibido intervir em Reserva Legal;

Proibido intervir em APP;

Proibido suprimir árvores protegidas por Lei ou ameaçadas de extinção.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Declarou no campo 10 do requerimento que a lenha terá utilização no interior do imóvel e menos que 30 st.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Osman Gomes de Araújo Filho

MASP: 955062-5



Documento assinado eletronicamente por **Osman Gomes de Araújo Filho, Servidor**, em 27/07/2021, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32826380** e o código CRC **B7CBFC72**.